



AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 160/2015 E 17/2016: UMA REFLEXÃO A RELATIVIZAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CONTEXTO POLÍTICO ATUAL ¹

Ana Carolina Lovato²

Marília Camargo Dutra³

RESUMO

Diante das atuais dicotomias decorrentes de divergências políticas no Brasil, o presente artigo buscou analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 160, de 2015, do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) e outros, que visa acrescentar o artigo 14-A à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para prever a possibilidade de revogação de mandato eletivo pelo voto popular. Esse estudo buscou demonstrar o grande despautério e irracionalidade que essa PEC representa para a sociedade, diante da relativização do Estado Democrático de Direito, fazendo uma conexão com o atual contexto político do país. Também conhecida como PEC do Recall ou PEC da Revogação, essa temerosa iniciativa, ao colocar em pauta a soberania da decisão popular, submete a coletividade a uma grande insegurança, e desestabiliza o processo democrático. A partir de uma pesquisa bibliográfica, o presente artigo demonstrará ao decorrer de seus capítulos, uma breve análise dessa proposta diante da magnitude e alcance dos efeitos previstos no conteúdo da mesma a respeito da cidadania e direitos políticos e do já existente processo de Impeachment no Brasil. Nesse sentido, a presente pesquisa não possui intuito de

¹ Francisco Ribeiro Lopes (Orientador). Mestrando em Derecho Empresario con orientación en mediación y resolución alternativa de conflictos pelo Instituto Universitario ESEADE- Argentina; Especialista em Direito Previdenciário pela Escola da Magistratura Federal- ESMAFE/POA; Graduado pela Faculdade de Direito de Santa Maria; Membro do Centro de mediação e Prática Restaurativa-CEMPRE/FADISMA; Membro da Academia de Letras e Artes Sepeense-ALAS ocupa a cadeira de número 15- Patrono Carlos Drummond Andrade; Orientador. E-mail francisco_l@yahoo.com.br

² Acadêmica do sétimo semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Membro do Grupo de Estudos em (Web) Cidadania- NEW da FADISMA. Membro do Grupo de Estudos em Práticas Anticorrupção- GEIPAC da FADISMA. E-mail: anacarolina_lovato@hotmail.com

³ Acadêmica do sétimo semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA; e-mail: mariliacdutra@hotmail.com



posicionar-se politicamente, mas sim fomentar o debate técnico em face do tema supracitado.

Palavras-chave: Democrático. Insegurança. Revogação.

ABSTRACT

Faced the current dichotomies resulting from political differences in Brazil, this article seeks to analyze the Proposed Amendment to the Constitution No. 160, 2015, Senator Cristovam Buarque (PDT-DF) and others, which seeks to art. 14-A of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988, to provide for the possibility of an elective office revocation by popular vote. This study aimed to demonstrate the great absurd and irrationality that PEC is to society before the relativistic law of a democratic state, which, due to the recent political events, already greatly weakened, making a connection with the current political context parents. Also known as PEC Recall or PEC Revocation, this awesome initiative to put in question the sovereignty of the people's decision, submits the community to great uncertainty, and destabilizes the democratic process. From a literature review, this article will demonstrate the course of its chapters, a brief analysis of this proposal on the magnitude and scope of the effects provided for in contents about citizenship and political rights. In this sense, this research has aimed to promote the technical debate in the face of the above theme.

Keywords: Democratic. Insecurity. Revocation.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise técnica sobre a Proposta de Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, número 160 de 2015 (PEC 160/2015), do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) e



outros, que, atualmente, se encontra na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal (CCJ), aguardando designação de relator. Após aprovada pela CCJ do Senado, a proposta tramitará à Câmara dos Deputados.

De acordo com a proposta do parlamentar, a revogação de mandato eletivo englobará o mandato do estadista e do correspondente vice ou suplentes, considerando dispositivos das CRFB/88, Constituições estaduais e leis orgânicas. O intento adicionará à Constituição da República o artigo 14-A, na temática dos Direitos Políticos do cidadão. O artigo a ser adicionado estipula que o mandato dos democraticamente eleitos poderá ser revogado pela “maioria absoluta” dos eleitores da circunscrição eleitoral correspondente, caso em que a consulta popular deverá ser levada pela Justiça Eleitoral por iniciativa de, no mínimo, 5% dos eleitores da área.

Dessa forma, o estudo discutirá o fato de que o mandato eletivo previsto na Lei Maior, correspondente a 4 anos, poderá ser desrespeitado, pela mera insatisfação e impopularidade do efetivo ocupante do cargo, sendo uma alternativa ao processo de impedimento dos chefes do executivo, o conhecido processo de Impeachment. Devido ao fato de que este processo deve ser utilizado como *ultima ratio*, ou seja, somente em último caso, quando o ocupante do cargo cometa algum crime de responsabilidade administrativa, surge a questão de que essa proposta seria ou não um método de banalizar esse processo, condição que pode desencadear uma grande insegurança política no país.

Concomitante a isso, a pesquisa também contextualizará a proposta com a atual conjuntura política e vociferação popular o qual vivencia o Brasil, e como esse aspecto poderá influenciar nas decisões suscitadas pela PEC, trivializando-as, caso esta seja aprovada.

1 A IMPORTÂNCIA DA RIGIDEZ DO PROCESSO DE IMPEACHMENT

O processo de Impeachment no Brasil tem a previsão legal nos art. 85 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e regulamentação na Lei 1.079 de 10 de abril de 1950, chamada Lei do Impeachment. Este processo é o



impedimento do Presidente da República de exercer o seu cargo, pelo Poder Legislativo, nos casos em que esse cometa algum crime de responsabilidade administrativa ou fiscal. Esse processo deve respeitar o trâmite legal, com toda a sua sistemática e burocracia.

Esse processo, como observado, emana de uma gravíssima falha do Presidente da República - um ato criminoso para com o dinheiro público – e é julgado pelo Congresso Nacional, composto pelos representantes do povo e do governo, os quais, por terem conhecimento da vida política, se espera e se entende que sejam aptos, imparciais, competentes e coerentes para discernir sobre esta significativa e arriscada situação e, julgar esse processo que coloca em pauta parte da estrutura do país e relativiza o Estado Democrático de Direito.

O processo de Impeachment respeita o trâmite legal para o julgamento, o qual contempla o exercício constitucional do contraditório e ampla defesa, julgado pelo Poder Legislativo, o qual não deveria se deixar influenciar pelo clamor e descontentamento do senso comum, muitas vezes por medidas impopulares, é o bastante divergente da proposta de Emenda à Constituição – PEC 160/2015 – na qual o poder de decisão sobre a continuidade do mandato do Presidente ou qualquer outro chefe do Poder Executivo recairá sobre as mãos do povo.

A PEC 160/2015, ao delegar o poder de revogação do mandato presidencial (eletivo em geral) à população, banalizará o rigoroso processo de Impeachment e relativizará o próprio poder de decisão popular. A proposta traz consigo uma imensa insegurança política, pois o senso comum que impera na sociedade, não consegue prognosticar a seriedade do declínio de um Presidente legitimamente eleito e suas conseqüências para o Estado Democrático de Direito e também para o cenário internacional.

Dentro dessa ótica, entende-se que a PEC 160/2015 é uma temerosa desonra e enfraquecimento do artigo 14, que explicita que o povo exercerá sua soberania através do sufrágio universal, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular, uma vez que este já exercera sua soberania no momento oportuno e o referendo não foi criado para este fim. No que alcança esse importantíssimo ato, que é a possibilidade de o povo, como massa de manobra política, revogar o mandato eleitoral, ou seja, revogar o próprio voto pela mera insatisfação, sem que tenha



havido crime por parte do governante, observa-se que a PEC se refere tão somente na troca de opinião popular durante o mandato que já está em andamento.

A instabilidade política após o Impeachment acarreta na instabilidade do Governo Federal, portanto, a instabilidade econômica do país. Essa instabilidade impede que a atividade econômica seja exercida de forma plena e, assim, cresce o número de desempregados e impossibilita o crescimento do país.

Ao analisar o preocupante Processo de Impeachment, que deve ser decidido por parlamentares, diga-se competentes, é possível mensurar como isso fere a imagem do país no cenário internacional. Diante disso, dar ao eleitor o direito de se arrepender e “deselegar” o chefe do Poder Executivo é uma forma de desacreditar o poder do voto periódico. Se a admissibilidade de um sério processo por crime de responsabilidade já agravaria a situação do país, a admissibilidade de um processo banal por mera insatisfação seria ainda muito mais prejudicial e desestabilizador. Nas palavras do próprio autor da PEC, observa-se a intenção de descarte do devido processo legal, ao qual o Impeachment está submetido, nas palavras do próprio autor: "O eleitor tem o direito de se arrepender e não ficar apenas na possibilidade do difícil, complicado e arriscado impeachment feito pelo parlamentares".

Na ideia de Cristovam Buarque, o mandato deve ser revogado até o prazo máximo da primeira metade, ou seja, nos dois primeiros anos, quando o político nem se quer pode desenvolver os seus planos e metas de administração como gostaria.

Partindo desses pressupostos, é imperioso ressaltar o atual contexto jurídico, político, e social o qual se encontra o Brasil. A dicotomia política que se instaurou no país nos últimos anos, analisando genericamente, após as manifestações populares de 2013, seguidas da reeleição da então Presidente Dilma Rousseff, no ano de 2014, e às tantas outras formas as quais os cidadãos se utilizaram para expressar o seu pensamento crítico ou manifestar o seu apoio, cominaram em um já consumado Impeachment.

Esse processo foi, e é, duramente criticado e chamado de golpe de Estado pela grande maioria dos eleitores de Dilma e simpatizantes, que não consideraram suas práticas administrativas como crime e, concomitante a isto, fora aclamado por seus opositores, que sim, consideraram crime os seus atos, e exerceram forte influência aos membros do Congresso Nacional para que o impeachment fosse



concluído. Durante a fase que antecedeu a instauração do processo, surge a oportunista PEC 160/2015, prometendo assegurar a soberania popular através do poder de arrendimento do eleitor.

No processo de Impeachment, regulado pela Lei - Lei 1079/50, a Lei do Impeachment, o ato cometido pelo Presidente deve estar explicitado no rol taxativo da primeira parte da lei, na qual é definido o que é considerado crime. A rigidez do processo se faz importantíssima para que este não seja vulgarizado e aplicado quando não é cabível, mas sim apenas quando necessário.

Esta lei criada detalhadamente para especificar o que a justiça considera crime de responsabilidade e para regulamentar a norma constitucional de eficácia contida, quais os crimes passíveis de Impeachment contra um Presidente da República. Nesse sentido, o artigo quarto dessa lei também clarifica alguns atos considerados como crimes:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I – A existência da União;

II – O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III – O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – A segurança interna do país;

V – A probidade na administração;

VI – A lei orçamentária;

VII – A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII – O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89).

Apesar de haver muitas afinidades e correspondências entre estes dois institutos, a PEC do Recall diverge do processo do Impeachment. O processo de Impeachment se refere a um segmento processual político e, a Proposta de Emenda Constitucional, por sua vez, - no papel - está posta como um mecanismo de soberania popular.

Essa PEC, indubitavelmente emergiu de um momento no qual as pessoas encontravam-se com os ânimos aflorados e, por isso, muitos a viram com bons olhos. Nesse sentido, o constitucionalista Zulmar Fachin entende que a proposta enfraqueceria a democracia: “Se toda vez que brigarem para ver quem fica com o poder mudarem as regras, não consolida democracia e o estado de direito”.

O parlamentar autor da proposta não mensurou as consequências da implementação deste instituto no Brasil e, que essa pouco acrescentaria para a



democracia. Na verdade, resultante à proposta, poderiam haver muitos casos de revogações de mandato desnecessárias, posto o atual contexto de hostilidade e rivalidades ideológicas.

No mesmo sentido da PEC 160-2015, surgiu uma proposta de igual teor, porém que se limita apenas a revogação do mandato de presidente e vice-presidente da República, a PEC 17-2016, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros. Essa se difere da primeira apenas pelo fato de que na anterior a possibilidade de revogação se estende aos governantes de todos os entes da União, quais sejam: Prefeitos Municipais, Governadores Estaduais e Presidente da República. Com a mesma lógica da primeira PEC, é considerada tão temerária quanto.

Segundo a ementa da PEC 17-2016: “Modifica os artigos 49 e 81 da Constituição Federal e insere o art. 86-A, para dispor sobre a revogação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.”. Também, de acordo com o texto completo de explicação da ementa da proposta, o Senador autor discorre que a possibilidade de revogação seria para os casos de graves crises políticas, o que certamente não seria a solução ideal. Nas palavras do autor:

Com a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que ora apresentamos, será institucionalizada uma saída para momentos de grave crise política, mas de forma absolutamente respeitosa à soberania popular – a quem caberá, em última análise, a decisão sobre a permanência ou a saída do Presidente e do Vice-Presidente da República. Aliás, se aprovada a proposição – como esperamos – nada obsta a sua aplicação imediata, conforme a tradicional e sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segundo a qual não há direito adquirido a regime jurídico, além de se reconhecer a retroatividade mínima (aplicabilidade imediata) das Emendas Constitucionais (por exemplo: Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 30/DF, Relator Ministro Luiz Fux).

Diante disso, o autor Randolfe Rodrigues também discorre que a PEC 17/2016, radicalizaria a maneira pela qual o povo desempenha a democracia:

Como essa Proposta radicaliza o conceito de democracia e soberania popular, atribuindo ao povo a decisão de revogar o mandato de Presidente e Vice-Presidente da República, esperamos que seja rapidamente aprovada, com o apoio dos Senadores e Senadoras.

A invalidação dos mandatos eletivos dos líderes do executivo dos entes da União também seria muito prejudicial no sentido em que podem propiciar a



facilitação de uma intromissão na ordem político-institucional do Brasil, de um estado ou de um município. A interrupção do mandato traria como conseqüências negativas para a coletividade a perspectiva de uma ingerência por parte dos governantes.

Dentro desta ótica, outra considerável conseqüência negativa a qual a proposta causaria seria possibilitar grande insegurança política ao governante, porquanto o poder de decisão inerente ao cargo de governante não poderia ser exercido em sua plenitude. O comprometimento da autonomia se concretizaria no momento em que, para tomar uma decisão crucial para a sociedade ou implementar uma política pública vantajosa, a qual ele estudou estrategicamente ser benéfica, porém impopulares, este ficaria inseguro. Ao desagradar a população, que não conhece os benefícios por trás da medida necessária, a popularidade do governante declinaria em face do julgamento pelo senso comum e, desse modo, sua governabilidade seria ameaçada pela possibilidade de revogação do mandato.

Nesse sentido, a PEC 160-2015 e 17-2016 seria muito prejudicial, pelo motivo de que medidas necessárias, que não agradem ao senso comum, poderiam deixar de ser implementadas pelo receio da destituição do mandato eletivo por parte do governante. Esse fato poderia gerar gravíssimas complicações econômicas e retrocessos incalculáveis, principalmente no que é concernente aos Direitos Humanos e Garantias Fundamentais.

2. UMA BREVE ANÁLISE REFLEXIVA DA PEC 160/15 COM BASE NOS PRINCÍPIOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO DIREITO ELEITORAL

A proposta de Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 160 de 2015 surgiu em meio aos debates políticos acirrados acerca da existência ou não de crime de responsabilidade por parte da Presidente da República e do processo de Impeachment. Em razão disso, percebe-se que está sendo bem aceita pela população, pelo fato dessa última, poder opinar através de consulta pública disponível no site do Senado Federal.



Até o presente momento cerca de 3.315 cidadãos se manifestaram através da referida consulta pública, sendo que 3.036 foram a favor da proposta e somente 279 contra. Nesse contexto, deve-se atentar para a situação atual do nosso país, tanto em relação à política como em relação à economia, em que o povo mostra-se diariamente insatisfeito e inseguro em relação aos seus representantes, insegurança que pode ser vista nas eleições de 2016, em que a grande maioria dos Estados brasileiros terá segundo turno e os índices de votos brancos e nulos aumentaram em relação a outros anos.

A partir de então, surge um importante questionamento e argumento acerca da Proposta de Emenda à CRFB/88: de que forma um povo inseguro politicamente e desacreditado sobre o modo de fazer política no Brasil, poderá decidir de forma ampla e consciente a permanência ou não no poder de seus representantes?

A resposta é simples, mudando a forma de escolher os seus representantes, bem como, o modo de exercer a sua cidadania, ou seja, o seu voto. O povo brasileiro deve mudar o modo de escolher seus representantes, não somente analisando o partido a que o candidato pertence ou a opinião dos outros eleitores com quem tenha amizade ou alguma relação de parentesco, devendo analisar as propostas, de forma a fiscalizar o que o candidato já fez se caso já exerceu algum cargo anterior e o seu histórico político.

Escolha e análise que deve ser feita muito antes do mês das eleições, da propaganda eleitoral obrigatória ou do dia do debate, ou seja, o povo deve passar a ler sobre, buscar conhecer a política e os candidatos, analisando o caso concreto e individualmente cada futuro representante. Não é baseando-se em partidos políticos, na opinião controladora social e informal exercida pela mídia ou na opinião dos demais eleitores que o cidadão deve-se basear para a escolha do seu voto.

Votar é muito mais do que uma simples escolha, é a forma como o país vai caminhar nos próximos anos e como o povo irá viver, mas para que o país mude e cresça é preciso a consciência e a vontade do povo de pesquisar, debater sobre política, não é analisando somente os escândalos ou visualizando a política como algo sem solução que o país e a forma dos representantes exercerem seus cargos políticos irá mudar.



Oportuno e planejado foi o momento escolhido pelo Senador Cristovam Buarque, entre outros, para propor uma Emenda que possibilite a participação do povo na decisão acerca da permanência ou não de um representante político em seu cargo, logo o povo que tanto quer ver o fim da corrupção e a saída de alguns partidos políticos do poder.

Importante observar parte da proposta que diz que: “[...] por meio de consulta popular pela Justiça Eleitoral, por iniciativa de, no mínimo, 5% dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral, sendo precedida de amplo debate público”. Eis que surge um segundo questionamento: como a decisão de somente 5% dos eleitores pode ser considerada ampla e válida, ademais, de que forma o povo que não se interessa e não tem conhecimento amplo sobre política poderá decidir o futuro de um representante?

Não há dúvidas de que o “amplo debate público” não será nenhum pouco democrático, visto que somente a minoria de 5% dos eleitores irá decidir pelos demais, sendo aqueles, influenciados pelos poderes de controle social atual e sem nenhum conhecimento sobre a matéria. Se o Impeachment, que é um processo que tramita por várias casas legislativas até chegar ao Congresso, com ampla participação de todos os representantes políticos, na maioria das vezes fere totalmente o Estado Democrático de Direito e não analisa corretamente a existência ou não de crime de responsabilidade, como um simples cidadão inseguro e insatisfeito poderá decidir sobre o contexto.

Não há como falar sobre o tema, sem observar os princípios gerais e específicos do Direito Eleitoral. Nesse sentido, pode-se perceber que a proposta respeita o princípio da irretroatividade, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI da CRFB/88, ao mencionar que a proposta somente entrará em vigor na data da sua publicação e não se aplicará aos mandatos em curso por ocasião de sua vigência.

Há um respeito ao princípio democrático, pois a proposta permite ampla participação do povo. A respeito desse princípio, Erick Wilson Pereira (2010, p. 78) afirma que: “O princípio democrático é, por outras palavras, o da soberania nacional. É o regime de governo da maioria. É o povo acima da Constituição podendo, inclusive, modificá-la a qualquer tempo. É a vontade do povo exercida pelo governo. Povo se confunde com governo”.



Importante questionarmos sobre dois princípios de suprema importância, que são o princípio da Proporcionalidade e o princípio da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal: eles estão sendo respeitados na proposta de Emenda à Constituição? Parece-nos que não, pois ao deixar uma pequena parcela de 5% de eleitores decidir sobre o cargo de um representante e a decisão ser tomada pela Justiça Eleitoral, fere totalmente esses princípios, pois o representante é julgado sem ter ao menos a chance de se defender e passar pelo julgamento do Congresso Nacional.

O princípio da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal está disciplinado na Carta Magna de 1988, e o da Proporcionalidade pode ser conceituado nas palavras de Pereira (2010, p.83) como: “a tentativa de diminuir os excessos quando da aplicação da norma, ou seja, o aplicador do direito deve sempre observar a proporcionalidade no ato de verificação da solução do conflito”.

Além disso, importante princípio do direito eleitoral não é respeitado na proposta: o princípio da instrumentalidade das formas, que prevê a celeridade do processo eleitoral, pelo fato de a proposta prever amplo debate público sobre o assunto e a decisão da Justiça Eleitoral, órgão que é demandado a solucionar as demandas e o processo eleitoral como um todo.

O chamado RECALL não está sendo criado pela referida proposta, mas sim, copiado do modelo americano que já existe há tempos e atualmente vem sendo adotado na Venezuela, porém conhecido como referendo convocatório. Por isso, há autores que defendem a sua aplicação no Brasil, tais como Paulo Bonavides (1978, p. 325), colacionando que RECCAL: “é a forma de revogação individual. Capacita o eleitorado a destituir funcionários, cujo comportamento, por qualquer motivo, não lhe esteja agradando”.

Por fim, percebe-se que a maior discussão a ser feita e levada em consideração no momento do julgamento final da proposta é sobre o percentual de eleitores que irão decidir em nome dos demais. A torcida é para que o projeto não seja aprovado, pois somente uma parcela do eleitorado não pode decidir sobre os demais, caso contrário, estaríamos diante de total afronta ao Estado Democrático de Direito e aos princípios citados anteriormente, em que somente uma parcela de



cidadãos inseguros e insatisfeitos decidirá o futuro de um representante, com base nas suas vontades individuais.

CONCLUSÃO

O presente artigo abordou a Proposta de Emenda à Constituição nº 160, de 2015, que visa acrescentar o artigo “14-A” à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para prever a possibilidade de revogação de mandato eletivo pelo voto popular, buscando demonstrar o grande despautério e irracionalidade que essa PEC representa para a sociedade, diante da relativização do Estado Democrático de Direito, fazendo uma conexão com o atual contexto político do país.

Em um primeiro capítulo abordou-se a importância da rigidez do processo de Impeachment demonstrando que o processo que respeita o trâmite legal para o julgamento, o qual contempla o exercício constitucional do contraditório e ampla defesa, sendo julgado pelo poder Legislativo, é bastante divergente da proposta de Emenda à Constituição – PEC 160/2015 – na qual o poder de decisão sobre a continuidade do mandato do Presidente ou qualquer outro chefe do Poder Executivo recairá sobre as mãos do povo. Já o segundo capítulo abordou especificamente à referida Proposta de Emenda à Constituição, com base nos princípios gerais e específicos do direito eleitoral, bem como uma análise reflexiva acerca do percentual de eleitores disposto na proposta.

Nesse contexto, percebeu-se que a PEC 160/2015, ao delegar o poder de revogação do mandato presidencial (eletivo em geral) à população, banaliza o rigoroso processo de Impeachment e relativiza o próprio poder de decisão popular, trazendo consigo uma imensa insegurança política, pois o senso comum que impera na sociedade, não consegue prognosticar a seriedade do declínio de um Presidente legitimamente eleito e suas conseqüências para o Estado Democrático de Direito e também para o cenário internacional. Ou seja, a PEC do Recall diverge do processo do Impeachment, já esse último se refere a um segmento processual político e, a Proposta de Emenda Constitucional, por sua vez, - no papel - está posta como um mecanismo de soberania popular.



É notável que foi oportuno e planejado o momento escolhido pelo Senador Cristovam Buarque, entre outros, para propor uma Emenda que possibilite a participação do povo na decisão acerca da permanência ou não de um representante político em seu cargo, logo o povo que tanto quer ver o fim da corrupção e a saída de alguns partidos políticos do poder.

A maior discussão e reflexão que deverá ser levada em consideração no momento do julgamento final da proposta é sobre o percentual de eleitores que irão decidir em nome dos demais.

Por fim, nesse contexto, conclui-se que PEC do Recall ou PEC da Revogação, essa temerosa iniciativa, ao colocar em pauta a soberania da decisão popular, submete a coletividade a uma grande insegurança, e desestabiliza o processo democrático ao desrespeitar princípios de extrema importância no ramo do direito eleitoral, bem como ao deixar somente à uma parcela de cidadãos inseguros e insatisfeitos a decisão do futuro de um representante, com base nas suas vontades individuais.

Levando-se em consideração todos esses aspectos, conclui-se que o fortalecimento do Estado Democrático de Direito só poderá ocorrer com o respeito à soberania da vontade popular a qual ocorre no momento do voto, ou seja, no momento adequado. Propostas radicais como as apresentadas, em momentos de grande clamor popular, apenas causarão decisões irracionais e ingerências, pois poderão ser baseadas em influências maiores sobre o senso comum, ou seja, nem sempre serão revogações legítimas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1988.

BRASIL. Senado Federal. BUARQUE, Cristovam. **Proposta de Emenda 160/2015**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124499>>

BRASIL. Senado Federal. RANDOLFE, Rodrigues. **Proposta de Emenda 17/2016**. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=125473>>



BATISTA, André Lins. **Desvendando a PEC do Recall, ou PEC da Revogação.** Disponível em: <<http://www.politize.com.br/pec-do-recall-ou-pec-da-revogacao/>> Acesso em 2 Out. 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política.** Rio de Janeiro: Forense. 4. ed. 1978.

CARDOSO, Teresa. **Maioria absoluta de eleitores poderá revogar mandatos, segundo proposta de Cristovam.** Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/12/28/maioria-absoluta-de-eleitores-podera-revogar-mandatos-segundo-proposta-de-cristovam>> Acesso em 29 Set. 2016.

NEITSCH, Joana. **Novas eleições são possíveis juridicamente, mas improváveis politicamente.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/novas-eleicoes-sao-possiveis-juridicamente-mas-improvaveis-politicamente-ed92p49q5ks8067pgsor8i6v>> Acesso em 25 Set. 2016.

PEC DE CRISTOVAM PROPÕE QUE MAIORIA ABSOLUTA DOS ELEITORES REVOGUE MANDATOS. Disponível em: <<http://www.cristovam.org.br/novosite/maioria-absoluta-de-eleitores-podera-revogar-mandatos-segundo-proposta-de-cristovam/>> Acesso em 25 Set. 2016.

PEREIRA, Erick Wilson. **Direito Eleitoral: interpretação e aplicação das normas constitucionais-eleitorais.** São Paulo: Saraiva. 2010.